



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI N.º 1680 /2.000
DATA 24/10 /2.000

“Cria o Museu Histórico de Porto Nacional – TO e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Museu Histórico Municipal de Porto Nacional- TO.

ART. 2º - O Museu constante do art. 1º, tem por objetivo, abrigar e conservar os bens de natureza material e imaterial, portadores de referência à identidade, à ação e à memória história da sociedade de Porto Nacional – TO.

ART. 3º - O Museu em referência, ficará subordinada à Fundação Municipal Museu Histórico de Porto Nacional – TO

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ART. 5º - Revogam -se todas as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de 2.000.

Joaquim T. de S. Neto
JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Reg. as Fls. ...140..... Lv. ...11.....

CRAluca